



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS

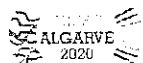
PRIMEIRA OUTORGANTE: SANTA CASA DA MISERICÓDIA DE ALBUFEIRA, NIPC 501 431 497, com sede social na Rua do Oceano – Cerro Alagoa, Apartado 2117, 8200-916, Albufeira, aqui representada por Patrícia Maria Arez Dias de Cintra Seromenho, na qualidade de Provedora, com poderes bastantes para este ato.

SEGUNDO OUTORGANTE: KEVIN LUIS GUERREIRO, NIF 222287012, com domicílio profissional sito em Patã de Baixo – Caixa Postal 703Z, 8200 Albufeira

CLAUSULA PRIMEIRA

- 1- Pelo presente contrato o segundo outorgante aluga à primeira pelo período de 36 meses 15 computadores portáteis, HP 250 G7 - Core i5, 8GB DDR4, 240GB, SSD, Ecrã Led 15,6", Windows 10 Pro, Office 2019, Negócios, Mala e Rato HP, 5 computadores fixos PC Desktop Core i5, 8GB DDR4, 240GB SSD, Monitor 24" Philips IPS, Teclado + Rato Asus, Windows 10 Pro, Office 2019 Negócios e uma Antena Ubiquiti UAP-AC-LR.
- 2- O contrato de locação entra em vigor com a entrega dos computadores e da antena, cessando automaticamente no fim do prazo sem necessidade de denúncia, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
- 3- O contrato de locação será executado através de contratos de renting com a empresa, Grenke S.A., conforme proposto pelo segundo outorgante e aceite pelo primeiro outorgante, os quais ficarão apensos ao presente contrato.
- 4- No ato da entrega o primeiro outorgante assinará o auto de receção dos equipamentos, que ficará apenso ao presente contrato.
- 5- Após o ato de entrega dos equipamentos informáticos, o primeiro outorgante dispõe de um prazo máximo de trinta dias úteis para proceder à verificação quantitativa e qualitativa dos equipamentos, efetuando testes e aferindo eventuais defeitos e irregularidades.

Cofinanciado por:





6- O primeiro outorgante deverá comunicar ao segundo outorgante todos os defeitos e irregularidades detetados, sendo que findo o prazo indicado no número anterior, se considera que há a aceitação definitiva dos bens entregues.

7- O segundo outorgante dispõe de um prazo máximo de dez dias úteis a contar da data de comunicação do primeiro outorgante, para substituir os equipamentos rejeitados.

8- Todos os encargos com a devolução e a substituição dos equipamentos são da exclusiva responsabilidade do segundo outorgante.

9- A rejeição dos equipamentos durante o prazo indicado no número 2 desta cláusula não confere direito a qualquer indemnização ao segundo outorgante.

10 - No final do contrato, todo o equipamento será devolvido ao segundo outorgante, não conferindo direito a qualquer indemnização pelo desgaste do equipamento.

CLAUSULA SEGUNDA

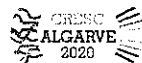
Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, da celebração do contrato decorrem para segundo outorgante as seguintes obrigações:

- a) Disponibilização durante 36 meses de 15 computadores portáteis e 5 fixos e uma antena,
- b) cumprimento dos planos de manutenção programada e prestação de assistência técnica em eventuais avarias durante o seu horário normal de funcionamento;
- c) substituição do equipamento caso não seja possível a resolução do problema no local onde o equipamento, nos termos previstos no contrato, estiver a ser utilizado pelo locatário.
- d) constituição e manutenção de um contrato de seguro relativo a todo o equipamento alugado contra furto qualificado, incêndio e acidentes.

CLAUSULA TERCEIRA

1. O primeiro outorgante, também designado como locatário, obriga-se a pagar as rendas contratualizadas através dos contratos de Renting n.º: 094028168 e n.º: 094028175 com a empresa de Renting, a GrenKe S.A.
2. O locatário deve facilitar ao segundo outorgante, também designado por locador, o exame dos bens locados, com vista à respetiva inspeção e verificação das condições de utilização e de manutenção.

Cofinanciado por:

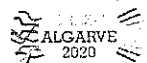


3. O locatário obriga-se a não aplicar o bem locado a fim diverso daquele a que se destina ou movê-lo para local diferente do contratualmente previsto, salvo com autorização do locador.
4. O locatário deve assegurar a conservação do bem e não fazer dele uma utilização imprudente e observar todas as instruções de funcionamento e utilização fornecidas pelo respetivo fabricante. As reparações ou substituições de equipamento originadas por uso incorreto ou instalação, pelo locatário, de software diferente do fornecido são da responsabilidade do locatário.
5. O locatário obriga-se a não proporcionar a outrem o gozo total ou parcial do bem por meio da cessão onerosa ou gratuita da sua posição jurídica, sublocação ou comodato, excepto se a lei o permitir ou o locador autorizar.
6. Mediante autorização escrita por parte do segundo outorgante, o locatário poderá ceder a utilização dos equipamentos.
7. O locatário obriga-se a avisar imediatamente o locador, sempre que tenha conhecimento de vícios no bem ou saiba que o ameaça algum perigo ou que terceiros se arrogam direitos em relação a ele, desde que o fato seja ignorado pelo locador.
8. Em caso de sinistro de qualquer um dos equipamentos, o locatário tem a obrigação de no prazo máximo de 3 dias, comunicar o ocorrido ao locador por carta registada com aviso de receção, e à seguradora, nos termos definidos na respetiva apólice, solicitando uma peritagem aos equipamentos sinistrados.
9. O locatário não poderá introduzir quaisquer modificações ou alterações nos equipamentos sem o prévio consentimento escrito do locador, tendo este o direito de fazer suas, sem compensações, as peças ou outros elementos acessórios incorporados no bem pelo locatário.
10. Findo o contrato, deverá o locatário restituir o bem locado, num prazo máximo de 3 dias, em bom estado, salvo as deteriorações inerentes a uma utilização normal, quando não opte pela sua aquisição.
11. O primeiro outorgante, pode proceder à instalação ou desinstalação de software diferente do entregue de base com a solução disponibilizada.

CLAUSULA QUARTA

1. O segundo outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao primeiro outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou sem relação com a execução do contrato.

Cofinanciado por:





2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta ou exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido das autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

CLAUSULA QUINTA

1. Pela locação objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações, a primeira outorgante deve pagar ao segundo o total de 20. 989, 22 euros, acrescido de IVA.
2. O valor acima mencionado será liquidado em prestações mensais e sucessivas de 583, 01 euros, já com IVA incluído, vencendo-se a primeiros 30 dias após a entrega dos computadores e antena.
3. O preço das rendas mensais inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade esteja expressamente atribuída à primeira outorgante, incluindo seguro, Manutenção, e Avarias e Reparações.
4. Para efeitos de pagamento, o segundo outorgante deve apresentar ao primeiro outorgante as correspondentes faturas com uma antecedência de 10 dias úteis em relação à data do respetivo vencimento.
5. Não sendo observado o prazo estabelecido no número anterior, considera-se que a respetiva prestação só se vence nos 10 dias úteis subsequentes à apresentação da correspondente fatura.
6. O contrato não estará sujeito a qualquer valor de entrada inicial a liquidar pela primeira outorgante.

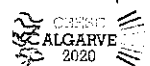
CLAUSULA SEXTA

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a primeira outorgante pode exigir do segundo outorgante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

Pelo incumprimento do objeto do contrato, até 5% do valor total do contrato, excluindo os juros.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do segundo outorgante, a primeira outorgante pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 10% do valor adjudicado, excluindo juros.

Cofinanciado por:



3. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade primeira outorgante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do segundo outorgante e as consequências do incumprimento.

5. A primeira outorgante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a primeira outorgante exija uma indemnização pelo dano excedente.

CLAUSULA SETIMA

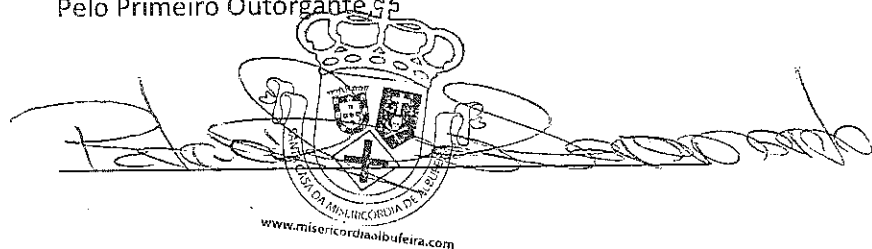
É designado como gestor do presente contrato a Senhora Provedora, Patrícia Dias Seromenho, correio eletrónico: provedoria@scmalbufeira.com .

Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.

Depois de o Segundo Outorgante ter feito prova, por certidão, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a segurança social, e também, por documento que não evidencia as situações referidas nas alíneas b) e i) do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos, o contrato foi assinado pelos representantes de ambas as partes.

Albufeira, 18 de novembro de 2019

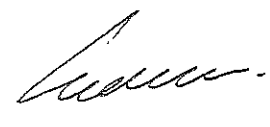
Pelo Primeiro Outorgante,



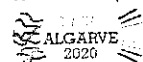
www.misericordiaalbufeira.com

Pelo Segundo Outorgante,

FORTA 22
De: Kevin Luis Guerreiro
NIF: 222 267 070
Tel: 9087 156 950 928



Cofinanciado por:



Lisboa, 2019-11-20

Marta Jacinto
Telefone: +351 2189341-40
Fax: +351 2189341-60
Email: mjacinto@grenke.pt

GRENKE Renting S.A. • Avenida D. João II, n.º 45 - 4.º A • 1990-084 Lisboa
094028168

SANTA CASA DA MISERICORDIA DE
ALBUFEIRA
RUA DO OCEANO, S/N - CERRO DA
LAGOA
8200-163 ALBUFEIRA

Pedido de Renting

Contrato de Renting nº: 094028168

Estimado Cliente,

Temos o prazer de o informar que o seu contrato com a GRENKE teve início. Caso tenha assinado o seu contrato em formato papel, poderá encontrar em anexo o duplicado devidamente assinado pela GRENKE, bem como os Termos e Condições Gerais de Locação e do Seguro GRENKE. Se aderiu ao processo de assinatura digital, a documentação foi já remetida por via electrónica.

Aproveitamos para lembrar que o seu novo contrato já tem por base a factura electrónica, pelo que enviamos as instruções para registo no Portal de Clientes GRENKE, através do qual poderão aceder a todos os documentos. Seguem, ainda, alguns esclarecimentos sobre as primeiras facturas do contrato.

Portal de Clientes

O Portal de Clientes GRENKE já se encontra ao seu dispor, permitindo-lhe obter as suas facturas, consultar e alterar todos os dados referentes ao seu contrato. O registo é muito simples de fazer:

A sua conta já se encontra activa. Se perdeu ou não se lembrar dos seus dados de acesso, pode facilmente recuperá-los em <https://login.grenke.net>, seleccionando *Esqueceu-se da palavra-passe?*, e seguindo os passos que lhe aparecerem no ecrã.

Para mais questões, sugerimos que consulte: <http://www.grenke.pt/pt/clientes/faqs.html>

A GRENKE Renting, S.A. atua em seu próprio nome, mas por conta da GRENKE Finance, Plc., Dublin (Irlanda).

Caso tenha dúvidas com qualquer assunto relacionado com o contrato, por favor entre em contacto connosco, teremos o maior prazer em ajudá-lo.

Seguro Pró-Rata

Fatura relativa ao seguro dos equipamentos para o período referido no documento. O valor é calculado, tendo por base o período de utilização dos equipamentos, desde a data de início do contrato até ao final do primeiro ano civil. Anualmente, será cobrado durante o mês de Janeiro o Seguro relativo ao ano em curso.

Pode optar entre a nossa oferta de seguro mais vantajosa, preferida por grande parte dos locatários, ou optar por ter o seu próprio seguro para o equipamento alugado. Se pretende contratar o seguro

por sua conta, por favor envie-nos dentro das próximas seis semanas uma confirmação válida da sua companhia de seguros.

Taxa de Serviço

Fatura relativa aos custos administrativos de abertura do processo de renting. É cobrado apenas uma vez no início do contrato.

Taxa de Utilização

Fatura relativa ao aluguer do equipamento para o período referido no documento. O valor é calculado, tendo por base a utilização diária do equipamento desde a data de início do contrato até ao final do mês/trimestre seguinte, tendo em consideração a modalidade de pagamento por que optou.

Atenciosamente,

GRENKE Renting S.A.

Este documento foi processado automaticamente e não está assinado.

**GRENKE***af*

LOCAÇÃO CLÁSSICA

094-28168

CONTRATO N.º

PROPOSTA N.º 094 - 90363

LOCATÁRIO (ADIANTE APENAS LC)

Nome e endereço completo do LC, em ordem de entrega,
com indicação do número de identificação do LC e do endereço

SANTA CASA DA MISERICORDIA DE ALBUFEIRA
RUA DO OCEANO, S/N - CERRO DA LAGOA
8200-163 ALBUFEIRA

Telefone: 289515427

Email: scma.provedoria@gmail.com

Registo Comercial n.º 501431497

Certificação n.º 501431497

VENDEDOR/FORNECEDOR do objecto locado

Nome, morada, número de identificação

Nota: O Vendedor/Fornecedor não tem poderes de representação da GRENKE RENTING S.A.

Kevin Guerreiro Porta 22

Patã de Baixo - Caixa Postal 703Z

8200 592 Albufeira

OBJECTO LOCADO (ADIANTE APENAS OL)

ver anexo	Número
	Número
	Número
	Número

TIPO DE PAGAMENTO☐ MENSAL ☒ TRIMESTRAL

Número de Rendimentos 12 Valor da Renda 1237,11 €

As rendas são pagas antecipadamente no primeiro dia de calendário de cada mês/trimestre.

TERMO INICIAL BASE

36 MESES

TAXA DE SERVIÇO (PRESTAÇÃO ÚNICA)

75,00 €

Aos montantes indicados acresce IVA à taxa legal em vigor

A GRENKE RENTING, S.A. (adiante apenas GR) actua em nome próprio mas por conta da GRENKE Finance PLC, Q-House 306, Furze Road, Sandyford Industrial Estate, Dublin 18 (Irlanda).

O OL é previamente seleccionado pelo LC e é adquirido pelo locatário GR no interesse do LC. O contrato de locação inicia-se no primeiro dia do mês/trimestre civil após a recepção do OL. Se o LC continuar a recepção do OL antes desta data, deverá pagar pela correspondente utilização 1/30 do valor da renda mensal por dia. O contrato de locação considera-se automaticamente renovado por 6 meses, se não for denunciado por escrito com aviso prévio não inferior a 3 meses sobre o prazo inicial de renovação. Durante o período de vigência inicial do contrato de locação, o contrato não poderá ser denunciado.

No ato da entrega, o LC deve inspecionar o OL e deve indicar a existência de algum defeito. Só deve confirmar a aceitação do OL se puder assegurar que a entrega está completa e que o OL se encontra nas condições contratadas.

A partir do momento da confirmação do recebimento do OL, o LC assume o risco de perda accidental, roubo, destruição ou deterioração do OL ou risco equivalente. Tais eventos não libertam o LC do cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato de locação. Esses riscos são cobertos por uma apólice de seguro de propriedade a expensas do LC. Se o OL estiver coberto pela apólice ou seguro de propriedade da GR, os custos da refecção e/ou substituição serão cobrados antecipadamente ao LC, no primeiro dia de cada ano civil. O LC mantém o direito de contratar a sua própria apólice de seguro a qualquer momento,

podendo a GR exigir que o LC o faça.

Com a celebração do contrato de locação, a GR transfere para o LC os direitos relativos a defeitos do OL que tenha obtido em virtude do contrato de compra do OL, bem como outros direitos derivados de garantias. A obrigação da GR está limitada aos direitos que tenha obtido do Fornecedor/Fabricante relativamente ao OL e direitos derivados de garantias. Se os defeitos surgirem, o LC deve fazer valer esses direitos imediatamente e avisar a GR.

A GR fica autorizada pelo LC a transferir a propriedade do equipamento e, em consequência, o presente contrato de locação, incluindo todos os seus direitos e obrigações, para uma entidade financiadora. Esta transferência não implicará qualquer desvantagem legal ou económica para o LC.

A GR tem o direito de resolver o contrato se o LC não pagar duas rendas consecutivas. Tendo em conta i) que a GR adquiriu o OL no interesse do LC, ii) o custo financeiro com a aquisição do OL e a sua perda de valor e iii) os custos administrativos com a celebração deste contrato, entre outros, se a GR exercer o seu direito de resolução sem aviso prévio, terá direito a exigir a título de cláusula penal o valor equivalente à soma de todas as rendas que fossem devidas até ao termo inicial base do contrato. O mesmo se aplica em caso de denúncia antecipada

do contrato por iniciativa do LC. Este valor será devido a partir da comunicação da resolução ou de denúncia.

O LC não tem o direito de adquirir a propriedade do OL.

A GR disponibiliza taturas individualizadas. Caso seja solicitado o seu envio por correio, será cobrado um valor de 10,00 € mais IVA por cada tatura.

O LC será responsável pelo pagamento do preço dos serviços de emissão de avisos de mora (preço acessível em <https://www.grenke.pt/precarico>).

Os valores devidos pelo LC à GR nos termos do presente contrato são pagos por débito direto. Caso o LC realize pagamentos por meio diverso do acordado, ao montante de cada renda acrescem 10,00 € mais IVA.

O LC propõe a seguinte cláusula, não prevista no presente contrato:

Não foram celebrados quaisquer acordos paralelos.

PROPOSTA/DECLARAÇÃO DO LOCATÁRIO

Obedecendo aos termos, compreendemos e concordamos em ficar vinculados por todos os termos e condições previstas supra neste contrato, bem como pelos termos e condições gerais do Contrato de Locação, de acordo com o modelo "Locação Clássica - 18PT02" e ainda pelos termos e condições gerais relativas ao seguro de propriedade da GRENKE disponíveis em www.grenke.pt/gtcs que se consideram para todos os efeitos parte deste Contrato. Mais declaramos/declaramos que tomámos conhecimento dos termos e condições gerais do Contrato de Locação, dos termos e condições gerais relativos ao seguro de propriedade da GRENKE e da Informação sobre Protecção de Dados disponível em www.grenke.pt/proteccion-de-dados, tendo quaisquer dúvidas sido plenamente esclarecidas, estando por isso devidamente comunicado e informado do seu conteúdo, com o qual estou/estamos de acordo.

Assinatura e rubricas em tinta de impressão

PATRICIA SEROMENHO
ANA MARIA ROSA

SANTA CASA DA MISERICORDIA
DE
ALBUFEIRA

Data

18.11.2019
[Assinatura]

Assinatura do(s) Locatário(s) conforme documento
de identificação (A assinatura porle ser colocada electronicamente)

PROPOSTA DE LOCAÇÃO ACEITE

[Assinatura]
Data: GRENKE RENTING S.A. (Locador)

(A assinatura pode ser colocada electronicamente)

GRENKE RENTING S.A.

Sede Portugal - Avenida D. João II, N.º 45-4.º A. 1990-084 Lisboa

Capital Social: 100.000,00€. Linha de Apoio: Tel. +351 21 893 41-40. Fax +351 21 893 41-60

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa NIPC n.º 508 259 509

LISTAGEM DE EQUIPAMENTOS

1. 1892-1900: 1892-1900

PROPOSTA N°. 094 - 90363



LOCATÁRIO

the authors, the only significant, overall change was the increase in the proportion of respondents who reported that they were satisfied with the quality of their work.

SANTA CASA DA MISERICORDIA DE ALBUFEIRA

RUA DO OCEANO, S/N - CERRO DA LAGOA
8200-163 ALBUFEIRA

[illegible]

Lisboa, 2019-11-20

Marta Jacinto
Telefone: +351 2189341-40
Fax: +351 2189341-60
Email: mjacinto@grenke.pt

GRENKE Renting S.A. • Avenida D. João II, n.º 45 - 4.º A • 1990-084 Lisboa
094028175

SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE
ALBUFEIRA
RUA DO OCEANO, S/N - CERRO DA
LAGOA
8200-163 ALBUFEIRA

Pedido de Renting

Contrato de Renting nº: 094028175

Estimado Cliente,

Temos o prazer de o informar que o seu contrato com a GRENKE teve início. Caso tenha assinado o seu contrato em formato papel, poderá encontrar em anexo o duplicado devidamente assinado pela GRENKE, bem como os Termos e Condições Gerais de Locação e do Seguro GRENKE. Se aderiu ao processo de assinatura digital, a documentação foi já remetida por via electrónica.

Aproveitamos para lembrar que o seu novo contrato já tem por base a factura electrónica, pelo que enviamos as instruções para registo no Portal de Clientes GRENKE, através do qual poderão aceder a todos os documentos. Seguem, ainda, alguns esclarecimentos sobre as primeiras facturas do contrato.

Portal de Clientes

O Portal de Clientes GRENKE já se encontra ao seu dispor, permitindo-lhe obter as suas facturas, consultar e alterar todos os dados referentes ao seu contrato. O registo é muito simples de fazer:

A sua conta já se encontra activa. Se perdeu ou não se lembrar dos seus dados de acesso, pode facilmente recuperá-los em <https://login.grenke.net>, seleccionando *Esqueceu-se da palavra-passe?*, e seguindo os passos que lhe aparecerem no ecrã.

Para mais questões, sugerimos que consulte: <http://www.grenke.pt/pt/clientes/faqs.html>

A GRENKE Renting, S.A. atua em seu próprio nome, mas por conta da GRENKE Finance, Plc., Dublin (Irlanda).

Caso tenha dúvidas com qualquer assunto relacionado com o contrato, por favor entre em contacto connosco, teremos o maior prazer em ajudá-lo.

Seguro Pró-Rata

Fatura relativa ao seguro dos equipamentos para o período referido no documento. O valor é calculado, tendo por base o período de utilização dos equipamentos, desde a data de início do contrato até ao final do primeiro ano civil. Anualmente, será cobrado durante o mês de Janeiro o Seguro relativo ao ano em curso.

Pode optar entre a nossa oferta de seguro mais vantajosa, preferida por grande parte dos locatários, ou optar por ter o seu próprio seguro para o equipamento alugado. Se pretende contratar o seguro

por sua conta, por favor envie-nos dentro das próximas seis semanas uma confirmação válida da sua companhia de seguros.

Taxa de Serviço

Fatura relativa aos custos administrativos de abertura do processo de renting. É cobrado apenas uma vez no início do contrato.

Taxa de Utilização

Fatura relativa ao aluguer do equipamento para o período referido no documento. O valor é calculado, tendo por base a utilização diária do equipamento desde a data de início do contrato até ao final do mês/trimestre seguinte, tendo em consideração a modalidade de pagamento por que optou.

Atenciosamente,

GRENKE Renting S.A.

Este documento foi processado automaticamente e não está assinado.


GRENKE®

LOCAÇÃO CLÁSSICA

CONTRATO DE LOCAÇÃO PARA CLIENTES EMPRESARIAIS

094-28175

CONTRATO N.º

PROPOSTA N.º 094 - 90359

1. LOCATÁRIO (ADIANTE APENAS LC)

Nome / Empresa (razão social), local de entrega, localização da máquina locada e data da convenção (indica-se por diferencial)

SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE ALBUFEIRA

RUA DO OCEANO, S/N - CERRO DA LAGOA

8200-163 ALBUFEIRA

Telefone: 289515427

E-mail: scma.provedoria@gmail.com

Registo Comercial n.º 501431497

Contribuinte n.º 501431497

VENDEDOR/FORNECEDOR do objecto locado

Nome, morada, número de contribuinte

Nota: O Vendedor/Fornecedor não tem poderes de representação da GRENKE RENTING S.A.

Kevin Guerreiro Porta 22

Patá de Baixo - Caixa Postal 703Z

8200 592 Albufeira

2. OBJECTO LOCADO (ADIANTE APENAS OL)

ver anexo	Número
	Número
	Número
	Número

TIPO DE PAGAMENTO

☐ MENSAL ☒ TRIMESTRAL

Número de Rendimentos 12 Valor da Renda 511,92 €

As rendas são pagas antecipadamente no primeiro dia de calendário de cada mês/trimestre.

TERMO INICIAL BASE

36 MESES

TAXA DE SERVIÇO (PRESTAÇÃO ÚNICA)

75,00 €

Aos montantes indicados acresce IVA à taxa legal em vigor

A GRENKE RENTING, S.A. (adiante apenas GR) actua em nome próprio mas por conta da GRENKE Finance PLC, Q-House 306, Furze Road, Sandyford Industrial Estate, Dublin 18 (Irlanda).

O OL é previamente seleccionado pelo LC e é adquirido pelo locador GR no interesse do LC. O contrato de locação inicia-se no primeiro dia do mês/trimestre civil após a receção do OL. Se o LC confirmar a receção do OL antes desta data, deverá pagar pela correspondente utilização 1/30 do valor da renda mensal por dia. O contrato de locação considera-se automaticamente renovado por 6 meses, se não for denunciado por escrito com aviso prévio não inferior a 3 meses sobre o prazo inicial ou renovado. Durante o período de vigência inicial do contrato de locação, o contrato não poderá ser denunciado.

No ato da entrega, o LC deve inspecionar o OL e deve indicar a existência de algum defeito. Só deve confirmar a aceitação do OL se puder assegurar que a entrega está completa e que o OL se encontra nas condições contratadas.

A partir do momento da confirmação do recebimento do OL, o LC assume o risco de perda accidental, roubo, destruição ou deterioração do OL ou risco equivalente. Tais eventos não libertam o LC do cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato de locação. Estes riscos são cobertos por uma apólice de seguro de propriedade a expensas do LC. Se o OL estiver coberto pela apólice de seguro de propriedade da GR, os custos da referida cobertura serão cobrados antecipadamente ao LC, no primeiro dia de cada ano civil. O LC mantém o direito de contratar a sua própria apólice de seguro a qualquer momento,

podendo a GR exigir que o LC o faça.

Com a celebração do contrato de locação, a GR transfere para o LC os direitos relativos a defeitos do OL que tenha obtido em virtude do contrato de compra do OL, bem como outros direitos derivados de garantias. A obrigação da GR está limitada aos direitos que tenha obtido do Fornecedor/Fabricante relativamente ao OL e direitos derivados de garantias. Se os defeitos surgirem, o LC deve fazer valer esses direitos imediatamente e avisar a GR.

A GR fica autorizada pelo LC a transferir a propriedade do equipamento e, em consequência, o presente contrato de locação, incluindo todos os seus direitos e obrigações, para uma entidade financiadora. Esta transferência não implicará qualquer desvantagem legal ou económica para o LC.

A GR tem o direito de resolver o contrato se o LC não pagar duas rendas consecutivas. Tendo em conta i) que a GR adquiriu o OL no interesse do LC, ii) o custo financeiro com a aquisição do OL e a sua perda de valor e iii) os custos administrativos com a celebração deste contrato, entre outros, se a GR exercer o seu direito de resolução sem aviso prévio, terá direito a exigir a título de cláusula penal o valor equivalente à soma de todas as rendas que fossem devidas até ao termo inicial base do contrato. O mesmo se aplica em caso de denúncia antecipada

do contrato por iniciativa do LC. Este valor será devido a partir da comunicação da resolução ou de denúncia.

O LC não tem o direito de adquirir a propriedade do OL.

A GR disponibiliza faturas individualizadas. Caso seja solicitado o seu envio por correio, será cobrado um valor de 10,00 € mais IVA por cada fatura.

O LC será responsável pelo pagamento do preço dos serviços de emissão de avisos de mora (preço acessível em <https://www.grenke.pt/precario>).

Os valores devidos pelo LC a GR nos termos do presente contrato são pagos por débito direto. Caso o LC realize pagamentos por meio diverso do acordado, ao montante de cada renda acrescem 10,00 € mais IVA.

O LC propõe a seguinte cláusula, não prevista no presente contrato:

Não foram celebrados quaisquer acordos paralelos.

4. PROPOSTA/DECLARAÇÃO DO LOCATÁRIO

Declaro/Declaramos que temos, compreendemos e concordamos em ficar vinculados por todos os termos e condições previstas supra neste contrato, bem como pelos termos e condições gerais do Contrato de Locação, de acordo com o modelo "Locação Clássica - 18PT02" e ainda pelos termos e condições gerais relativas ao seguro de propriedade da GRENKE disponíveis em www.grenke.pt/gtcs que se consideram parte deste Contrato. Mais declaro/declaramos que tomámos conhecimento dos termos e condições gerais do Contrato de Locação, dos termos e condições gerais relativos ao seguro de propriedade da GRENKE e da informação sobre Protecção de Dados disponível em www.grenke.pt/protecao-de-dados, tendo quaisquer dúvidas sido plenamente esclarecidas, estando por isso devidamente comunicado e informado do seu conteúdo, com o qual estou/estamos de acordo.

Nomes e assinaturas em tinta de imprensa

PATRICIA SEROMENHO

ANA MARIA ROSA

Carimbo da sociedade

SANTA CASA DA MISERICÓRDIA
DE
ALBUFEIRA

Data

18.11.2009

Assinatura do(s) Locatário(s) conforme documento de identificação (A assinatura pode ser colocada electronicamente)

PROPOSTA DE LOCAÇÃO ACEITE

Lugar das Assinaturas e Carimbo

Data, GRENKE RENTING S.A. (Locador)

(A assinatura pode ser colocada electronicamente)

GRENKE RENTING S.A.

Sede Portugal - Avenida D. João II, N.º 45-4.º A, 1990-084 Lisboa

Capital Social: 100.000,00€. Linha de Apoio: Tel. +351 21 893 41-40 - Fax +351 21 893 41-60

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa NIPC n.º 508 259 509

LISTAGEM DE EQUIPAMENTOS

NOS TERMOS DO CONTRATO

PROPOSTA N.º 094 - 90359



LOCATÁRIO

Nome/Endereço completo, local de entrega, localização do objeto locado e domicílio convenienciado (indicar se for diferente)

SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE ALBUFEIRA

RUA DO OCEANO, S/N - CERRO DA LAGOA
8200-163 ALBUFEIRA



QUANTIDADE	EQUIPAMENTO (OBJETO LOCADO)	FABRICANTE	DESCRIPTIVO DO EQUIPAMENTO (incluindo N.º de Série)
1	ANTENA UAP-AC-LR	UBIQUITY	
1	PC P22 CORE I5, 8GB, 240GB SSD	HP	
1	PC P22 CORE I5, 8GB, 240GB SSD	HP	
1	PC P22 CORE I5, 8GB, 240GB SSD	HP	
1	PC P22 CORE I5, 8GB, 240GB SSD	HP	
1	PC P22 CORE I5, 8GB, 240GB SSD	HP	